



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

13

PROJETO DE LEI Nº 05/99

RECEBIDA EM: 22 de fevereiro de 1999

Nº DO PROJETO: 05/99

SÚMULA: Torna obrigatória a identificação de imóveis de propriedade do Município de Pato Branco – serão identificados mediante placas afixadas em posição de fácil visualização

AUTORES: vereadores Aldir Vendruscolo-PFL, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Nelson Bertani-PSDB e Roberto Carlos Chioquetta-PPS

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 22 de fevereiro de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 05 de abril de 1999 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (um) voto contra
Votou contra o Vereador Régés Henrique Pallaoro

Em 08 de abril de 1999, foi retirado de pauta a pedido do vereador Carlinho Antonio Polazzo, e aprovado por unanimidade dos vereadores presentes
Ausente o vereador Orceli Alves Martins

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de novembro de 1999 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Orceli Alves Martins

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de novembro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 851/99

LEI Nº: **1884**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2182 dos dias 11 e 12 de dezembro de 1999

DIÁRIO DO POVO

ANO XIII - EDIÇÃO 2182 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 11 E 12 DE DEZEMBRO DE 1999

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.884**

DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 1999

Súmula: Torna obrigatória a identificação de imóveis de propriedade do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os imóveis vagos de propriedade do Município de Pato Branco, obrigatoriamente, serão identificados mediante placas afixadas em posição de fácil visualização.

Parágrafo único. As placas contendo a designação consignada no "caput" deste artigo, poderão ser fornecidas por empresas sediadas no Município, as quais poderão utilizar-se das mesmas para espaço publicitário.

Art. 2º - Com a identificação, os munícipes terão conhecimento da localização dos imóveis vagos, auxiliando a Administração Pública na fiscalização quanto a manutenção e asseio dos mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Aldir Vendruscolo, Carlinhos Antonio Polazzo, Nelson Bertani e Roberto Carlos Chioquetta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 08 de dezembro de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 11
ISTO

PROJETO DE LEI Nº 05/99

Súmula: Torna obrigatória a identificação de imóveis de propriedade do Município de Pato Branco.

Art. 1º - Os imóveis vagos de propriedade do Município de Pato Branco, obrigatoriamente, serão identificados mediante placas afixadas em posição de fácil visualização.

Parágrafo único. As placas contendo a designação consignada no “caput” deste artigo, poderão ser fornecidas por empresas sediadas no Município, as quais poderão utilizar-se das mesmas para espaço publicitário.

Art. 2º - Com a identificação, os munícipes terão conhecimento da localização dos imóveis vagos, auxiliando a Administração Pública na fiscalização quanto a manutenção e asseio dos mesmos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
ISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 005/99

Os Vereadores Aldir Vendruscolo, Carlinho Antonio Polazzo, Nelson Bertani e Roberto Carlos Chioquetta autores do Projeto de Lei nº 005/99, desejam aprovação dos demais pares tornar obrigatória a identificação de imóveis de propriedade do Município de Pato Branco.

Com a identificação dos imóveis públicos municipais, os munícipes terão conhecimento da localização dos imóveis vagos, auxiliando a Administração Pública na fiscalização quanto a manutenção e asseio dos mesmos.

Os imóveis serão identificados mediante colocação de placas afixadas em posição de fácil visualização e poderão ser fornecidas por empresas sediadas no Município, as quais poderão utilizar-se das mesmas para espaço publicitário.

A proposição tem amparo legal, assim sendo, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 08 de março de 1999.

Réges Henrique Pallaoro
Presidente

Afonso Ferreira de Almeida - Relator

Gilmar Luis Arcari - Membro

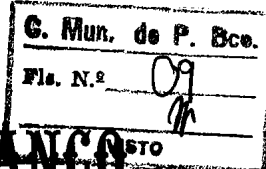
Emo Ruaro - Membro

Orceli Alves Martins - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 005/99

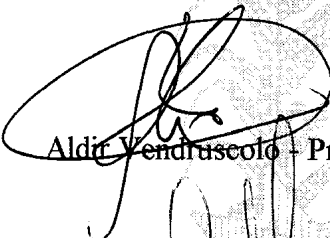
Através do Projeto de Lei nº 005/99, os Vereadores Aldir Vendruscolo, Carlinho Antonio Polazzo, Nelson Bertani e Roberto Carlos Chioquetta, desejam obter autorização Legislativa para tornar obrigatória a identificação de imóveis de propriedade do Município de Pato Branco.

Os imóveis serão identificados mediante colocação de placas afixadas em posição de fácil visualização e poderão ser fornecidas por empresas sediadas no Município, as quais poderão utilizar-se das mesmas para espaço publicitário.

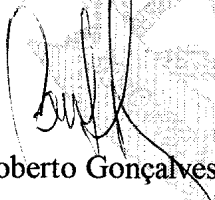
A proposição tem mérito, por esta razão esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

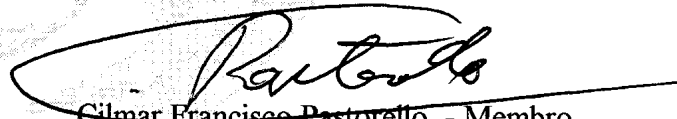
É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 08 de março de 1999.


Almir Vendruscolo - Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Cilmar Francisco Pastorello - Membro


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Relatora



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 08
M

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 005/99

Os colegas Vereadores, Aldir Vendruscolo, Carlinho Antonio Polazzo, Nelson Bertani e Roberto Carlos Chioquetta autores do Projeto de Lei nº 005/99, desejam aprovação do douto Plenário desta Casa de Leis para tornar obrigatória a identificação de imóveis de propriedade do Município de Pato Branco.

Com a identificação dos imóveis públicos municipais, os munícipes terão conhecimento da localização dos imóveis vagos, auxiliando a Administração Pública na fiscalização quanto a manutenção e asseio dos mesmos.

Os imóveis serão identificados mediante colocação de placas afixadas em posição de fácil visualização e poderão ser fornecidas por empresas sediadas no Município, as quais poderão utilizar-se das mesmas para espaço publicitário.

A proposição tem amparo legal, assim sendo, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 05 de abril de 1999.

Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente

Agustinho Rossi - PDT - Relator

Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Membro

Laurinda Luiza Dall'Igna - PTB - Membro

Roberto Carlos Chioquetta - PFL - Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Membro
Roberto Carlos Chioquetta - PFL - Membro
Laurinda Luiza Dall'Igna - PTB - Membro
Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente
Agustinho Rossi - PDT - Relator

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 05/99
o Vereador Lueli T. Polli Ostapiv.

Pato Branco, 04 de março de 1999.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 04/03/99.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 05/99
o Vereador Afonso F. de Almeida.

Pato Branco, 1.º de março de 1999.


RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Afonso F. de Almeida
Assinatura

Data: 07 13 1 99.

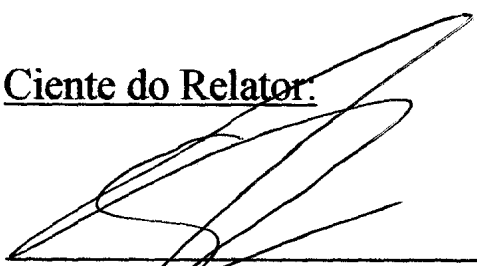
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 05/99,
o Vereador Agustinho Rossi.

Pato Branco, 1.º de março de 1999.


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 01/03/99.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º <u>04</u>
PATO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 005/99

Buscam os Vereadores subscritores do Projeto de Lei em epígrafe, obterem o apoio do douto Plenário desta casa de leis, para tornarem obrigatória a identificação de imóveis vagos (baldios) de propriedade do Município de Pato Branco, mediante a afixação de placas em posição de fácil visualização.

Dispõe ainda a proposição, que as referidas placas poderão ser fornecidas por empresas sediadas no Município, as quais poderão utilizar-se das mesmas para espaço publicitário.

Pelo que se observa das disposições elencadas no Projeto, é que com a identificação, os munícipes terão conhecimento da localização dos imóveis vagos, auxiliando a Administração Pública na fiscalização quanto a manutenção e asseio dos mesmos.

Quanto ao assunto em questão, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, parágrafo único, assim preceitua:

“Art. 66 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto aos utilizados em seus serviços.

Parágrafo Único - É obrigatório o cadastramento de todos os bens móveis, imóveis e semoventes do Município, dele devendo constar a descrição, identificação, número de registro, órgão a que estão entregues, data de inclusão no cadastro, e valor nessa data.”

Como a administração dos bens municipais compete ao Sr. Prefeito Municipal, conforme reza a norma contida no dispositivo supra mencionado, entendo que essa pretensão poder-se-ia ser implementada por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

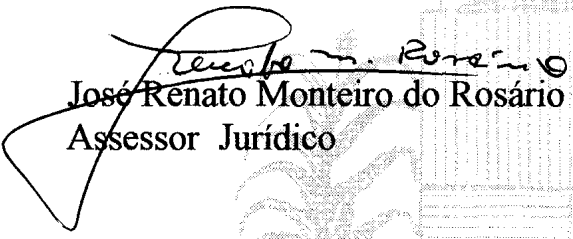
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
LISTO

Entretanto, não há que se retirar o mérito dos subscritores , em disciplinar tal questão mediante ao propositura de Projeto de Lei, uma vez que dentro das hierarquias das leis, a lei ordinária se sobrepõe ao ato discricionário (decreto), o que a torna um instrumento mais consistente e impositivo, quanto a aplicabilidade do objeto nela tratada.

Diante dessa consideração, entendo possível a matéria seguir sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes a análise sob o enfoque do interesse público, verificando inclusive, o custo para implantação dessa identificação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

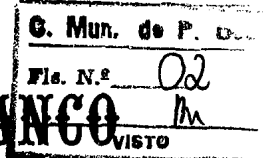
Pato Branco, 1º de março de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosario
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.

ORCELI ALVES MARTINS

DD.VICE-PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, Carlinho Antonio Polazzo - PFL, Nelson Bertani - PMDB, Aldir Vendruscolo - PFL, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 005/99

Súmula: Torna obrigatória a identificação de imóveis de propriedade do Município de Pato Branco.

Art. 1º - Os imóveis vagos de propriedade do Município de Pato Branco, obrigatoriamente, serão identificados mediante placas afixadas em posição de fácil visualização.

Parágrafo Único - As placas contendo a designação consignada no "caput" deste artigo, poderão ser fornecidas por empresas sediadas no Município, as quais poderão utilizar-se das mesmas para espaço publicitário.

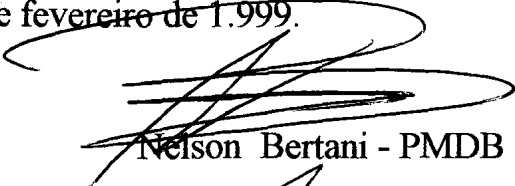
Art. 2º - Com a identificação, os munícipes terão conhecimento da localização dos imóveis vagos, auxiliando a Administração Pública na fiscalização quanto a manutenção e asseio dos mesmos.

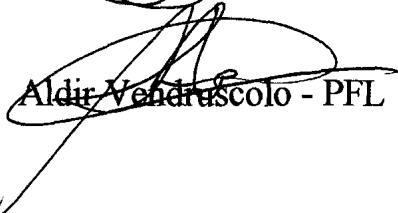
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos; pedem deferimento.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 1.999.


Carlinho Antonio Polazzo - PFL


Nelson Bertani - PMDB


Aldir Vendruscolo - PFL

ESTE TERRENO É PARTE DA RESERVA MUNICIPAL

CASO ELE ESTEJA SUJO LIGUE 225-1544
AJUDE-NOS A MANTÊ-LO SEMPRE LIMPO

Namore
a cidade



Pato Branco
SÉCULO
XXI
EXCELÊNCIA
EM QUALIDADE

MODELO

Q. Mun. de P. Br.
Pla. N.º
VISTO